



10 ANOS DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA/PR: um olhar multidisciplinar sobre as expressões da violência e as estratégias de vigilância⁴⁹

10 YEARS OF THE 1ST COURT OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE AGAINST WOMEN IN PONTA GROSSA/PR: a multidisciplinary look at the expressions of violence and surveillance strategies

Bruna Woinorvski de Miranda⁵⁰

Thais Gabriely Aniskievicz⁵¹

Resumo: Em 2013 foi instalado o primeiro Juizado Especializado no atendimento e julgamento de crimes contra as mulheres na comarca de Ponta Grossa/PR e, em 2014, iniciaram-se as atividades de cunho multidisciplinar com a inserção de profissionais do Serviço Social no referido Juízo. Com o desafio de reconhecer as demandas locais e identificar as possibilidades de contribuição do Juízo no enfrentamento da violência contra a mulher de forma intersetorial, preventiva e protetiva, estratégias de vigilância foram concebidas e nortearam o trabalho do judiciário na comarca, transcendendo a prática para além da movimentação processual. Nesse sentido, o presente artigo reúne um levantamento de dados quantitativos realizados nos processos de medidas protetivas de urgência tramitados entre os anos de 2014 e 2023 na comarca, e objetiva apresentar um recorte sobre o perfil das mulheres que figuraram como vítimas, além de tecer reflexões sobre a complexidade do tema, ancoradas em marcos teórico-normativos. Ante às informações reunidas, conclui-se que a construção de indicadores sobre a violência contra a mulher se mostra como um potencial a ser desenvolvido pelas equipes multidisciplinares e que tende a contribuir com a aproximação das realidades locais, viabilizando estratégias próprias de atuação junto da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher – da qual o sistema de justiça faz parte.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; indicadores; multidisciplinaridade.

Abstract: In 2013, the first Specialized Court for the care and trial of crimes against women was established in the district of Ponta Grossa/PR, and in 2014, multidisciplinary activities began with the inclusion of Social Work professionals in the aforementioned Court. Faced with the challenge of recognizing local needs and identifying the Court's potential contribution to addressing violence against women in an intersectoral, preventative, and protective manner, surveillance strategies were conceived and guided

⁴⁹ **Como citar este texto:** MIRANDA, Bruna Woinorvski de; ANISKIEVICZ, Thais Gabriely. 10 anos do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Ponta Grossa/PR: um olhar multidisciplinar sobre as expressões da violência e as estratégias de vigilância. **Revista COCEVID**, v. 3, n. 1, p. 255–270, 2026.

⁵⁰ Mestre e Doutora em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG), Assistente Social Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), designada para atuação no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da comarca de Ponta Grossa desde 2014.

⁵¹ Pós-graduada em "Mediação de Conflitos e Cultura da Paz" pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER); Assistente Social do Núcleo Maria da Penha da Universidade Estadual de Ponta Grossa (NUMAPE/UEPG) e perita Assistente Social pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Atuou como estagiária de graduação em Serviço Social no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da comarca de Ponta Grossa no período de 2022-2023.



the judiciary's work in the district, transcending practice beyond mere procedural movement. In this sense, this article compiles quantitative data from emergency protective order proceedings conducted between 2014 and 2023 in the judicial district, aiming to present a snapshot of the profile of women who were victims, as well as reflecting on the complexity of the issue, anchored in theoretical and normative frameworks. Based on the information gathered, it is concluded that the development of indicators on violence against women represents a potential to be explored by multidisciplinary teams and tends to contribute to a closer understanding of local realities, enabling specific strategies for action within the Network for Combating Violence against Women – of which the justice system is a part.

Keywords: Violence against women; indicators; multidisciplinary approach.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que transcende a esfera individual e se insere em um contexto estrutural de desigualdade entre os gêneros, exigindo uma atuação conjunta e interdisciplinar para sua prevenção e enfrentamento. A desconstrução da cultura de violência presente socialmente requer a união de saberes e a articulação entre diversos setores que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e as instâncias de formulação e implementação de políticas públicas – cada um com um papel essencial com vistas à minimização desse problema que atinge amplas proporções.

Neste cenário, com o objetivo de tipificar e conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher, foi instituída a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual se configura como um marco normativo ao estabelecer diretrizes para a proteção da mulher e a responsabilização dos(as) respectivos(as) autores(as) de violência. Além disso, a legislação preconiza a intersetorialidade e a cooperação entre os órgãos competentes, como um modelo de trabalho baseado na atuação integrada de diversos órgãos e instituições.

A referida legislação prevê, ainda, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).



Em suma, a publicação desta lei corrobora com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Brasil, 2011) em vigor, se consolidando como um importante passo para a operacionalização da política pública, ancorada em quatro principais frentes de trabalho: saúde, assistência social, segurança pública e justiça – cada qual com os seus desdobramentos normativos.

No âmbito da justiça, enfoque do presente trabalho, a Portaria nº 15/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça a perspectiva da Política Nacional ao instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres estabelecendo diretrizes para a atuação do sistema de justiça, incentivando a especialização das unidades judiciais, a formação contínua dos magistrados e servidores e a articulação com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Ainda, enfatiza a importância de dotar os referidos Juizados com equipes multidisciplinares próprias, garantindo que o atendimento às mulheres seja realizado de forma humanizada e com suporte técnico adequado para embasar decisões judiciais.

Esse entendimento foi reverberado nos Enunciados do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica (FONAVID), que defendem a composição de equipes próprias nos Juizados especializados, cujo potencial contributivo é apontado no Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2018). Sem tornar a prática engessada, as possibilidades apresentadas no referido Manual transcendem a prestação jurisdicional abarcando atividades de cunho preventivo e a construção de indicadores sobre violência contra a mulher.

Atualmente, no estado do Paraná, há 13 (treze) varas especializadas com competência para processar e julgar causas em matéria de violência doméstica familiar contra a mulher, localizadas nas comarcas de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais. Dentre essas, dois Juizados de Curitiba além das Varas Especializadas de Foz do Iguaçu, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais contam com equipes multidisciplinares próprias (profissionais da Psicologia ou do Serviço Social).

Em Ponta Grossa, existem dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: o 1º foi instalado no ano de 2012 pela Portaria nº 4.611/2012/TJPR e o 2º foi implementado recentemente, no ano de 2024, por



intermédio da Resolução nº 454/2024/TJPR. Até o desmembramento do 1º Juizado, a referida Vara especializada chegou a acumular mais de 12.000 (doze mil) processos, dos quais pelo menos 60% correspondiam a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O trabalho multidisciplinar do 1º Juizado consolidou-se a partir de 2014, com a lotação de uma Assistente Social Judiciária na equipe. Para além do atendimento a situações judicializadas por meio de estudos e pareceres sociais, participação em audiências, atendimento direto a mulheres em situação de violência e pessoas autoras de violência, um dos trabalhos de maior destaque da atuação multidisciplinar refere-se à tabulação de dados dos processos e medidas protetivas de urgência. O setor de Serviço Social da Vara realiza, de forma contínua, desde a criação da equipe, estudo minucioso dos autos de medidas protetivas de urgência, traçando o perfil da mulher e do(a) respectivo(a) agente violador(a), além de tipificar as violências relatadas – o que resultou num apanhado de indicadores que oferece grande subsídio para a prestação jurisdicional e para a política pública local.

Ante ao exposto, o presente artigo é fruto do trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar do 1º Juizado de Violência Doméstica em Ponta Grossa (Assistente Social Judiciária e estagiários de graduação em Serviço Social) e reúne o resultado do processo contínuo de análise e tabulação de dados dos casos de violência contra a mulher da referida Vara. Assim, tem-se uma pesquisa de caráter bibliográfico e documental, fundamentada no levantamento de processos de medidas protetivas de urgência ao longo de 10 (dez) anos (com o recorte temporal de 2014 a 2023), que apresenta uma amostra dos dados coletados, suscitando importantes reflexões sobre as expressões da violência contra a mulher.

Enfatiza-se que o estudo aqui apresentado tem grande potencial contributivo para a compreensão desse fenômeno, bem como para o aprimoramento das respostas institucionais por possibilitar a identificação de padrões e tendências que se apresentam na comarca. Esses dados viabilizam, ainda, uma avaliação crítica da atuação do sistema de justiça, identificando desafios e oportunidades para otimizar os fluxos processuais e fortalecer a atuação das equipes multidisciplinares. Além disso, os indicadores apresentados são fundamentais para subsidiar políticas públicas mais eficazes, contribuindo



para a criação e o fortalecimento de serviços especializados, campanhas de prevenção, dentre outras iniciativas, tal como preconizam as políticas públicas nacional e judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher.

2 A PRODUÇÃO DE INDICADORES SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE PONTA GROSSA/PR

O 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher integra a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da cidade de Ponta Grossa, desempenhando papel crucial no enfrentamento da violência de gênero por atuar na aplicação de medidas protetivas de urgência, no acompanhamento de processos judiciais e na promoção de ações de responsabilização de pessoas autoras de violência, além de desenvolver iniciativas de prevenção. Nesse contexto, a fim de obter elementos que subsidiassem o trabalho desenvolvido, foram tabulados, ao longo dos anos, dados relativos aos processos de medidas protetivas de urgência que tramitaram no referido Juizado.

O processo de tabulação de dados foi construído de forma metódica por meio de instrumental próprio do Serviço Social (diagnóstico institucional e situacional), com o objetivo de organizar, categorizar e analisar as informações coletadas. Antônio Carlos Gil observa que a técnica de levantamento de dados possibilita a construção de indicadores que são essenciais para a compreensão das especificidades de uma problemática, na medida em que os dados identificados podem ser agrupados por meio de tabelas, possibilitando a sua análise estatística (Gil, 2008).

Fundamentado em referenciais teóricos sobre violência de gênero e em abordagens das políticas públicas de proteção à mulher, esta análise permite vislumbrar os impactos do sistema de justiça, apontando as lacunas existentes e as potencialidades de articulação entre as diversas instituições envolvidas na rede de proteção. A sistematização dos dados, portanto, não apenas contribui para a compreensão das características da violência doméstica no contexto de Ponta Grossa, mas também serve de base para ajustes nas estratégias de intervenção, pois possibilita uma avaliação crítica do funcionamento do sistema



de justiça, promovendo a otimização das práticas institucionais e o fortalecimento da rede de proteção às vítimas de violência doméstica.

A Lei nº 11.340/2006 representou um marco fundamental na proteção dos direitos das mulheres, especialmente por estabelecer a previsão legal das medidas protetivas de urgência. Essas medidas desempenham papel essencial na salvaguarda das vítimas de violência doméstica e familiar, uma vez que visam garantir a sua segurança, prevenir a reiteração das agressões e garantir a efetividade da proteção jurisdicional. Além disso, tais medidas possuem caráter imediato e cautelar, podendo ser deferidas independentemente da manifestação prévia do agressor, reforçando a celeridade e a eficácia da resposta do Estado diante da vulnerabilidade da vítima. Assim,

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006).

Diante disso, o setor de Serviço Social buscou quantificar as medidas protetivas de urgência ao longo do período de 10 (dez) anos (2014 a 2023), a fim de demonstrar a evolução da demanda e identificar padrões e tendências de violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca, tendo sido constatado a seguinte realidade:

**QUADRO 1 – Evolução das solicitações de Medidas Protetivas de Urgência (2014-2023)**

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Quantidade	286	524	516	890	1080	1442	1451	1675	1543	1993
Média diária	0,78	1,44	1,41	2,44	2,95	3,95	3,97	4,59	4,23	5,46

Fonte: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2024. Dados sistematizados pelas autoras.

Com base nos dados levantados, observa-se um crescimento significativo no número de medidas protetivas de urgência (MPU's) ao longo da última década no município de Ponta Grossa. Em 2014, foram registradas 286 (duzentos e oitenta e seis) solicitações das cautelares, enquanto em 2023 esse número chegou a 1.993 (mil novecentos e noventa e três), representando um aumento expressivo na demanda por proteção judicial, de quase 700% no período estudado.

De acordo com o quadro 1, numa análise da rotina diária dos processos, há reforço na tendência de crescimento dos casos que passaram de 0,78 pedidos por dia em 2014 para 5,46 em 2023. Esses altos índices podem ser analisados sob duas perspectivas: na primeira, indica-se o concreto aumento na incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no município; e, na segunda, sugere-se que o aumento nas estatísticas pode estar atrelado a uma maior percepção das mulheres sobre seus direitos, especialmente aqueles garantidos pela Lei Maria da Penha, resultando em um maior número de solicitações de medidas protetivas de urgência.

Destaca-se, em especial, os anos de 2020 e 2022, período em que as restrições e reflexos de iniciativas decorrentes da pandemia da COVID-19 impactaram significativamente a dinâmica das expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher, repercutindo na busca por medidas de proteção judicial. Em 2020, o número de requerimentos de medidas protetivas de urgência apresentou uma estagnação, com oscilação nos dois períodos consecutivos, possivelmente pelo processo de isolamento social que dificultou o acesso aos serviços de proteção à mulher e demandou a reorganização da política pública. Contudo, nota-se que o crescimento nas solicitações das cautelares logo foi retomado, possivelmente como resultado dos esforços empreendidos pela Rede de Enfrentamento local, pelo aprimoramento do acesso



à justiça e o aumento da confiança das vítimas nas instituições responsáveis pela aplicação das medidas protetivas.

Apesar do período excepcional, os números revelam os desafios estruturais para o sistema de justiça e para as instituições que integram a Rede de Enfrentamento, demandando o aprimoramento e alinhamento do trabalho desenvolvido.

Um dos principais dados levantados pela equipe de Serviço Social, refere-se ao sexo da pessoa autora de violência. A incidência dos sexos masculino e feminino como agentes violadores, ano a ano, pode ser observado no quadro 2:

QUADRO 2 – Sexo da pessoa autora de violência (2014-2023)

SEXO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Masculino	277	513	501	865	1045	1399	1395	1595	1479	1874
Feminino	9	11	15	25	35	43	56	80	64	119
Total	286	524	516	890	1080	1442	1451	1675	1543	1993

Fonte: 1º Juízo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa, 2024. Sistematizado pelas autoras.

Por intermédio desta quantificação de números, percebe-se uma predominância de autores do sexo masculino ao longo dos anos analisados. Os dados evidenciam que, entre 2014 e 2023, os homens representaram a maioria dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no município, reforçando a compreensão da violência de gênero como uma manifestação estrutural das desigualdades sociais.

Entretanto, ainda que em menor número, observa-se um crescimento na participação de mulheres como autoras de violência, passando de 9 (nove) casos registrados em 2014 para 119 (cento e dezenove) em 2023. Esse aumento pode estar relacionado a diferentes fatores, como a ampliação das denúncias, mudanças nas dinâmicas familiares e conjugais e uma maior equidade no acesso à justiça, permitindo a identificação e o processamento de todas as formas de violência doméstica.

Ademais, faz inferir que a manifestação das violências pode ser percebida de forma ampliada nas relações intrafamiliares, perpassando a outros vínculos de parentesco ou afetividade. Por violência intrafamiliar, compreende-se:



[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora da casa, por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder a outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações que se constroem e efetua (Brasil, 2002).

Há que se considerar a complexidade das violências perpetradas em contexto intrafamiliar, pois podem se manifestar em diferentes fases do ciclo vital, trazendo diversas implicações para cada um dos seus membros. Além disso, a violência intrafamiliar carrega consigo um elemento de grande impacto na vida dos sujeitos, que se refere à intergeracionalidade. Por meio dela, tem-se a percepção de padrões relacionais que tendem a se manter ao longo das gerações trazendo prejuízos de diversas ordens àqueles que integram o núcleo familiar permeado pela violência.

Não obstante, esses dados reforçam que a violência contra a mulher ainda é predominantemente cometida por autores do sexo masculino, evidenciando a persistência de relações de poder desiguais. Saffioti (1987) já abordava tais questões, constatando que discriminações praticadas contra as mulheres frequentemente são justificadas com a premissa de que, biológica ou intelectualmente, as mulheres são inferiores aos homens. Essa lógica sexista não apenas perpetua a desigualdade de gênero, mas também naturaliza a violência como um mecanismo de controle e dominação masculina, dificultando a desconstrução de padrões patriarcais enraizados na sociedade.

Nesse sentido, Pierre Bourdieu (2012) reflete que a dominação masculina encontra, reunidas, todas as condições para seu pleno exercício na estrutura social, nas instituições e nas relações cotidianas, sustentando-se por meio de mecanismos simbólicos, culturais e materiais que naturalizam e perpetuam as desigualdades de gênero.

Assim, associar os dados levantados com os estudos de gênero possibilitam compreender a dinâmica estrutural presente nas expressões da violência contra a mulher. E, a partir dessa apropriação, torna-se possível alinhar o trabalho da política pública de modo a romper com os paradigmas e estereótipos que contribuem para a vitimização das mulheres. Nesse sentido, há que se ressaltar o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2021) que, no âmbito do sistema de justiça,



valida o compromisso do Poder Judiciário de enfrentar e contribuir com a superação dessa cultura de violência.

Dando sequência nos indicadores produzidos, também foi possível mapear o grau de parentesco entre a mulher em situação de violência e o(a) respectivo(a) agente violador(a), conforme mostra o quadro 3:

QUADRO 3 – Grau de parentesco entre a mulher em situação de violência e o(a) respectivo(a) agente violador(a) (2014-2023)

PARENTESCO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Namorado	0	0	0	0	80	31	29	51	96	74
Cônjuge	241	469	427	741	365	454	540	548	559	673
Ex-cônjuge	0	0	0	0	443	606	550	708	564	807
Filhos	6	23	30	55	85	150	123	135	116	131
Pais	23	27	3	12	19	26	15	17	27	44
Relação Homoafetiva	0	0	0	1	1	0	7	4	5	5
Sem Parentesco	15	5	9	0	12	8	26	0	0	26
Outros	1	0	47	81	75	167	161	212	176	233
Total	286	524	516	890	1080	1442	1451	1675	1543	1993

Fonte: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa, 2024. Sistematizado pelas autoras.

De acordo com as informações sistematizadas, tem-se que os principais autores de violência são os cônjuges e ex-cônjuges, evidenciando que a violência doméstica está majoritariamente ligada às relações conjugais e afetivas. O número de processos envolvendo parceiros cresceu de 241 (duzentos e quarenta e um) em 2014 para 673 (seiscentos e setenta e três) em 2023, enquanto os casos com ex-cônjuges, que foram registrados apenas em 2018, aumentaram de 443 (quatrocentos e quarenta e três) para 807 (oitocentos e sete) em 2023. O crescimento identificado sugere uma tendência preocupante da violência pós-relacionamento, quando a mulher tenta romper o vínculo, período frequentemente associado a maior risco de agressões, ao passo que desmistifica a compreensão de que o rompimento com relacionamentos abusivos seja o suficiente para a proteção da mulher. Nesse sentido, o olhar atento para esses casos pode ser decisivo para a proteção daquelas que figuram como vítimas.

A terceira categoria que mais sobressaiu no levantamento, trata-se da violência perpetrada por filhos, que também cresceu de forma significativa, saindo de 6 (seis) casos registrados em 2014 para 131 (cento e trinta e um) em 2023. Esse dado chama a atenção para a necessidade de aprofundar a



compreensão sobre as dinâmicas familiares que levam à violência intergeracional. Além disso, chama atenção os casos em que os autores da violência são os pais da vítima; esses índices variaram ao longo dos anos, mas apresentaram crescimento, passando de 23 (vinte e três) registros em 2014 para 44 (quarenta e quatro) em 2023.

Ainda com base no quadro 3, é possível notar que, a partir do ano de 2018, as violências cometidas por namorados começaram a ser notificadas – trata-se de ano em que ocorreram 80 (oitenta) casos. Observa-se que esses números seguem uma tendência crescente até 2022, quando atingiram o pico de 96 (noventa e seis) registros. Em 2023, houve uma redução de nível para 74 (setenta e quatro) ocorrências, mas ainda assim trata-se de um número significativo, uma vez que a violência se perpetrou no contexto ainda informal de relacionamento afetivo. Já os casos envolvendo relações homoafetivas não se mostraram expressivos ao longo dos anos, com variações mínimas e um máximo de 7 (sete) registros em 2020 – o que, entretanto, não invalida a importância do estudo e da sensibilização sobre o tema, além do reconhecimento dos direitos humanos destes sujeitos.

Ademais, casos em que não há parentesco entre vítima e autor apresentaram uma oscilação, sem um padrão claro de crescimento ou redução, e registraram 26 (vinte e seis) ocorrências em 2020 e 2023. Já a categoria "Outros", que pode englobar diversos vínculos familiares, como padrasto ou madrastas, tios e tias, irmãos e irmãs, sogros e sogras, entre outros, aumentou expressivamente ao longo da série histórica, partindo de apenas 1 (um) caso em 2014 para 233 (duzentos e trinta e três) em 2023. O quantitativo apresentado salienta, mais uma vez, que as expressões da violência contra a mulher vêm se manifestando de forma cada vez mais frequente em contexto intrafamiliar.

Em continuidade aos achados, o quadro 4 mostra a tipificação da violência retratada pelas mulheres na primeira década de atuação do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Ponta Grossa/PR, revelando tendências importantes no padrão das agressões e na forma como essas violências foram registradas. Observe-se:



QUADRO 4 – Tipificação da violência relatada pelas mulheres (2014-2023)

TIPO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Psicológica	171	299	227	358	411	431	532	641	543	745
Física	112	215	189	256	179	68	92	143	136	130
Moral	3	3	9	9	14	17	2	12	52	29
Patrimonial	0	3	22	33	25	35	23	43	49	57
Sexual	0	4	4	11	15	17	16	18	25	22
Múltiplas sem lesão	-	-	42	123	197	469	475	423	292	381
Múltiplas com lesão	-	-	23	100	239	405	311	395	446	629
Total	286	524	516	890	1080	1442	1451	1675	1543	1993

Fonte: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa, 2024. Sistematizado pelas autoras.

Em análise aos dados, constata-se que a violência psicológica sobressaiu como a mais recorrente em toda a série histórica, apresentando um crescimento constante e expressivo, saltando de 171 (cento e setenta e um) casos em 2014 para 745 (setecentos e quarenta e cinco) em 2023. Essa violência muitas vezes antecede as demais agressões, uma vez que “se inicia de uma forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e consequências. O autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima” (Silva, 2007). Dito isso, ela é considerada diretamente ligada ao ciclo da violência, sendo um dos principais fatores que impedem uma mulher de romper com o autor.

Já a violência física, que no início era a segunda mais comum, teve um comportamento oscilante e, nos últimos anos, apresentou uma redução relativa, iniciando com 112 (cento e doze) em 2014, atingindo seu ápice em 2015 com 256 (duzentos e cinquenta e seis) casos e reduzindo para 130 (cento e trinta) em 2023. A diminuição nos registros pode estar associada a uma maior adoção de medidas protetivas e ações preventivas que contribuem para que os ciclos de violência sejam encerrados antes de se manifestarem de forma mais grave, mas também pode indicar subnotificação, já que muitas vítimas podem ter retaliações ao denunciar agressões físicas. Por outro lado, a violência física pode estar associada a outras manifestações simultâneas da violência, tendo sido abarcadas como “múltiplas expressões com lesão” no levantamento de dados.

Em seguida, as violências moral e patrimonial aparecem com números mais baixos em relação a outras categorias; contudo ambas demonstram um crescimento gradual ao longo do tempo. A violência moral, que inclui calúnia,



injúria e difamação, teve um aumento relevante, especialmente a partir de 2022, quando cresceu de 12 (doze) casos para 52 (cinquenta e dois), fechando 2023 com 29 (vinte e nove) registros. Já a violência patrimonial, caracterizada por danos e retenção de bens da mulher, aumentou de 0 (zero) casos em 2014, para 57 (cinquenta e sete) em 2023.

A violência sexual, embora menos notificada, também demonstra um crescimento na série histórica, passando de 0 (zero) casos em 2014 para 22 (vinte e dois) em 2023. Tem-se, com base na literatura, que esse tipo de violência enfrenta um alto índice de subnotificação, devido ao medo e à vergonha das mulheres de relatar a situação, além das dificuldades em obter provas e apoio jurídico adequado. Ademais, semelhante à tabela anterior, em que a maioria dos agressores são cônjuges ou ex-cônjuges, a violência sexual também reflete essa dinâmica, trazendo à tona um aspecto muitas vezes invisibilizado: o estupro marital.

O estupro marital apresenta-se na maioria das vezes de forma oculta e silenciosa, dificultando a obtenção de provas que comprovem a materialidade do crime, visto que, no local onde ocorreu o delito, estavam presentes apenas a mulher e o autor da violência, sendo esses, perante a sociedade, unidos em matrimônio. As circunstâncias do caso e as particularidades deste crime, dificultam a comprovação de que não houve consentimento da mulher (Aniskievicz; Lunelli, 2024, p. 03).

A partir do ano de 2016, acompanhando a dinâmica dos processos de medidas protetivas de urgência e os respectivos relatos das mulheres, ocorreu a inclusão das categorias "Múltiplas sem lesão" e "Múltiplas com lesão", devido ao indicativo de que muitos casos relatados envolviam múltiplas formas de violência simultaneamente. Nota-se, com base no quadro 4, que a categoria "Múltiplas sem lesão" teve um crescimento até 2019, quando atingiu 469 (quatrocentos e sessenta e nove) registros, e depois oscilou, finalizando 2023 com 381 (trezentos e oitenta e um) casos. Já a categoria "Múltiplas com lesão" teve um aumento expressivo, passando de 23 (vinte e três) casos em 2016 para 629 (seiscentos e vinte e nove) em 2023.

O crescimento das categorias que apresentam múltiplas violências reforça a complexidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulher e a necessidade de abordagens integradas para o seu enfrentamento. Considera-se que são diversos os fatores que podem ter contribuído para esse aumento, entre eles: o ciclo de violência operante nos relacionamentos, que ocasiona



episódios que tendem a se intensificar ao longo do tempo; o impacto da pandemia de COVID-19, que também agravou esse cenário, acentuando o isolamento das mulheres e ampliando sua vulnerabilidade dentro do ambiente doméstico; e a melhoria na categorização dos registros e a ampliação dos canais de denúncia, que possibilitou que mais vítimas relatassem não apenas uma, mas diversas formas de violência sofridas simultaneamente.

Outros dados poderiam ser demonstrados e outras reflexões tecidas sobre eles. Todavia, tem-se a breve exposição dos achados na dinâmica do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa como suficiente para demonstrar tendências e particularidades, além de transparecer a complexidade do tema. Também incita reflexões sobre a importância da utilização de mecanismos de vigilância constante que possibilitem o reconhecimento das realidades locais, como ferramentas de trabalho úteis para viabilizar respostas eficazes àquelas que figuram como vítimas⁵².

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados levantados nos processos de medidas protetivas de urgência tramitados no período de 2014 a 2023 no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR acompanham as tendências dos indicadores nacionais sobre o tema, corroborando com o aumento nos registros de situações de violação. Contudo, o olhar atento e multidisciplinar sobre os indicadores evidencia particularidades locais, fornecendo pistas sobre a realidade indicando pontos de atenção no que concerne à compreensão, abordagem e construção de estratégias de enfrentamento do problema.

No processo de viabilização do estudo documental e tabulação de dados, destaca-se a relevância do trabalho dos profissionais multidisciplinares, cuja ótica transcende o prisma quantitativo e burocrático e permite visualizar aspectos psicossociais intrínsecos às manifestações da violência contra a mulher,

⁵² Em Miranda (2019) é possível encontrar exemplo concreto de construção de indicadores de violência contra a mulher no sistema de justiça, compreendido como instituição integrante da política pública.



subsidiando a prestação jurisdicional de modo a oferecer respostas próximas e condizentes com a realidade.

O diagnóstico institucional/situacional se mostra como instrumento de grande potencial que pode ser incorporado no rol de atribuições das equipes multidisciplinares próprias (de acordo com a sua capacidade de absorção da demanda), bem como indicado como atividade a ser desempenhada por profissionais nomeados por meio do sistema de Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU), conforme o interesse e necessidade de cada Juízo.

Destarte, tem-se a construção de indicadores, no âmbito do sistema de justiça, como recurso válido e contributivo para o aprimoramento da prestação jurisdicional e atendimento das diretrizes de atendimento humanizado das partes (especialmente atinente à perspectiva de gênero), além de possibilitar efetiva contribuição com a política pública macro. Trata-se de uma forma de trabalho que ressalta e fortalece o sistema de justiça como agente integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher contribuindo, de forma efetiva, com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional em Juízos especializados e não especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

REFERÊNCIAS

ANISKIEVICZ, Thais Gabriely; LUNELLI, F. **Estupro Marital: até que a Violência nos Separe - uma Análise do Crime de Estupro Marital no Município de Ponta Grossa/PR**. EIICS: Evento Interinstitucional de Iniciação Científica. Equidade, inovações e abordagens múltiplas. Ponta Grossa: Centro Universitário Santa Amélia (UniSecal), 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, 2006. Publicada em 07 ago. 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres, 2011.

BRASIL. **Violência Intrafamiliar – Orientações para a Prática em Serviço**. Cadernos de Atenção Básica – nº 8. Brasília: Ministério da Saúde/Secretaria de Políticas de Saúde, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Trad. Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Enunciados dos Fóruns Nacionais de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça CNJ), 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** 2ª ed. revisada e atualizada. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 15/2017.** Institui a Política Nacional Judiciária de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2017. Publicada em: 08 de março de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, 2021.** Grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 27, de 02 de fevereiro de 2021. Brasília: Conselho Nacional de Justiça/Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento para Magistrados, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Bruna Woinorvski de. **Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul: prismas sobre a judicialização da violência contra a mulher.** [Dissertação de Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019. Disponível em: <https://www2.uepg.br/ppgcsa/wp-content/uploads/sites/34/2021/09/Bruna-Woinorvski-de-Miranda.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, Luciane Lemos; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Florianópolis: Comunic., Saúde, Educ., v. 11, n. 21, p. 93-103, jan/abr, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2025.